

1962015 01831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Junte-se ao processado do

OFÍCIO Nº 2374/2015-SL

PLC  
nº 148, de 2015.

Em 09/11/2015

Natal, 18 de agosto de 2015.

Senado Federal  
À Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania.

*Aracely  
Paulo  
Paim*  
3 SET 2015

Assunto: Moção de Apoio.

Senhor Presidente,

Comunicamos a V. Ex.ª que este Legislativo Municipal, em sessão plenária realizada no dia 12 do corrente mês, aprovou **Requerimento nº 1840/2015**, de autoria do **Vereador Cabo Jeoás**, externando Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 7645/2014 que altera o Art. 18 do Decreto-Lei nº 667 de 02/07/1969, de autoria do Dep. Federal Luiz Gonzaga Ribeiro "Subtenente Gonzaga" (PDT/MG) e do Dep. Federal Jorginho dos Santos Mello (PR/SC), que extingue a pena de prisão disciplinar para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro Militar, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Segundo justificativa na íntegra do Vereador proponente: "O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, tratou de reorganização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e deu outras providências. O Projeto de Lei em pauta, pela alteração do art. 18 desse diploma legal, nos termos da sua emenda, visa extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e corpos de bombeiros militares. Em longa e minuciosa justificação, os autores destacam que os Regulamentos Disciplinares em vigor nas corporações militares dos entes políticos descentralizados, à exceção de Minas Gerais, ferem direitos consagrados na Constituição Federal por imporem punições extremamente desumanas e humilhantes, não só diante dos seus pares, mas também da sociedade e até mesmo dos seus familiares."

Atenciosamente,

VEREADOR FRANKLIN CAPISTRANO

PRESIDENTE

Exm.º Sr.  
**SENADOR RENAN CALHEIROS**  
Senado Federal  
Brasília/DF.

Recebido em 10/11/2015  
Hora: 11 : 00 *Rebenta*  
Roberta Remanini - Matr. 268393  
CCJ-SF



SENADO FEDERAL  
Presidência

Brasília, de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

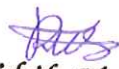
Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº PR – 1467/2015	Instituto dos Advogados Brasileiros	encaminha cópia do Parecer, Indicação nº 033/2015 sobre Projeto de Lei nº 2016/2015, para que possa merecer apreciação, bem como contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica democrática.
Documento sem Numero	Sandra Mariano (CONEN)	trata da implementação de uma série de políticas públicas em prol da igualdade. Assinam manifesto contra a alteração do desenho institucional nas Secretarias de Políticas para as Mulheres, da Promoção da Igualdade racial, de Direitos Humanos e de Juventude e em defesa do fortalecimento institucional dos órgãos citados, eliminado de vez a chaga dos preconceitos, do racismo, do sexismo e das desigualdades sociais e regionais.
Ofício P Nº 1534	Câmara Municipal de Diadema	encaminha o Requerimento nº 536/15 com moção de apoio a todos os advogados, alusiva a passagem do Dia do Advogado.
Ofício nº 2374/2015-SL	Câmara Municipal do Natal	encaminha o Requerimento nº 1840/15 com moção de apoio ao Projeto de Lei nº 7645/2014.

Atenciosamente,

  
VINICIUS LAGES  
Chefe de Gabinete

  
Regisleide Moreira Silva  
Matrícula n.º 267391  
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM  
10/09/15  
WS 13:08

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 29 de outubro de 2015

Senhor Franklin Capistrano, Presidente Câmara  
Municipal do Natal – RN,

Em atenção ao OFÍCIO Nº 2374/2015-SL, de Vossa excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado da PLC nº 148, de 2015, que "Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa